



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PORTARIA Nº. 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPENSA DO SERVIÇO O SERVIDOR  
PEDRO CAETANO FABRES BORGES  
NOS DIAS 09, 10, 11 E 14 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com a Resolução do TSE nº. 23.611/19;

Considerando que o servidor Pedro Caetano Fabres Borges foi nomeado para a função de Administrador de Prédio da 78ª Zona Eleitoral no município de Piratini para as eleições 2020,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar do serviço o servidor Pedro Caetano Fabres Borges nos dias 09, 10, 11 e 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**Manoel Osório Teixeira Rodrigues**  
Presidente - 2020

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
78ª ZONA ELEITORAL  
RUA SETE DE SETEMBRO, 490 – Piratini / RS – CEP 96490000  
Telefone /Fax: 53999915925 – E-mail: zon078@tre-rs.jus.br

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Declaro, para os devidos fins, que PEDRO CAETANO FABRES BORGES, nomeado(a) para a função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO desta 78ª Zona Eleitoral no município de Piratini para as ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, ficando **dispensado(a)** do serviço pelo dobro dos dias de convocação, nos termos do **artigo 98 da Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, combinado com o Resolução TSE n. 23.611/19.

Fica notificado o empregador de que o descumprimento do benefício instituído na lei implica infração penal tipificada no art. 347 do Código Eleitoral:

**"Art. 347** Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução. **Pena:** detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa."

Dada e passada em Piratini.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 16/11/2020 16:07  
Por: IGOR GUERZONI PAOLINELLI HAMADE - Juiz da 78ª ZE  
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>  
Chave: 887ccfe11198df50bd273ff4b924917e

TRE-RS